Sarzedo, 17 de Agosto de 2007.

MENSAGEM Nº 17 /2007.

Senhor Presidente,

Cabe ao administrador Municipal traçar e executar ações de forma a recepcionar nos cofres públicos os tributos respectivos.

Uma das medidas que vem demonstrando eficácia é a relativa a "descontos" aos contribuintes para pagamento dos tributos em atraso.

Tal medida leva em consideração a receita estimada oriunda de juros, multas e correção monetária em relação ao custo da cobrança administrativa e judicial.

Segue ao conhecer e deliberar dessa egrégia Câmara projeto de lei que dispõe sobre pagamento de tributos em atraso e dá providências.

No mesmo sentido o projeto atende ao preceituado no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) que estabelece três condições:

a) Que o projeto seja acompanhado de ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO no exercício em que inicie a vigência, e, nos dois seguintes;
b) Nos projetos atenda ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias; (A Lei 302/2006 – LDO/2007 no artigo 28 exige, além do prévio impacto, também a contenção das despesas em valores equivalentes). E,
c) Que a renúncia foi considerada na estimativa da receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais contidas na Lei de Diretrizes.

Atendendo aos requisitos supra está o anexo único ao PROJETO.

Desta forma, tratando-se de matéria indispensável para gerar receitas para o Município é que apresento esta proposta, solicitando seja dado ao mesmo tramitação em regime de urgência.

Reafirmo a V. Exa. Os protestos de apreço.

Atenciosamente,

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Wilson Ramos de Jesus
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARZEDO/MG

108
190

PROJETO DE LEI Nº 26/2007

"Dispõe sobre pagamentos de tributos em atraso, e dá providências"

O POVO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os tributos relativo aos impostos municipais Predial e Territorial Urbano – IPTU, e sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, dos exercícios de 2006 e anteriores, poderão ser quitados em uma única ou até quatro parcelas.

§1º - Os tributos em atraso poderão ser pagos na forma parcelada com isenção de multa, juros e correção monetária, em até 04 (quatro) parcelas, desde que a primeira parcela seja vencível em Setembro /2007 e a última vencível em 30 de Dezembro de 2007.

I – O valor mínimo de cada parcela é de R$ 50,00 (cinqüenta reais).

§2º - O não pagamento de qualquer parcela mencionada no parágrafo 1º importa rm exigibilidade das vincendas.

§3º - Sobre as parcelas não quitadas até 30 de dezembro de 2007 acrescer-se-á o valor de multa e juros.

Art.2º - Fica a cargo do Secretário de Fazenda medidas necessárias para divulgação, atendimentos de contribuintes, expedições de guias, que objetivem integral cumprimento desta lei.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 17 de Agosto de 2007.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO ao Projeto de Lei Nº 26/2007 que "Dispõe sobre pagamentos de tributos em atraso, e dá providências"

DECLARO em cumprimento à lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000, art. 12 e 14) e bem assim à Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 302/2006, art. 28) que:

I – O projeto de lei, em anexo, que dispõe sobre pagamentos de tributos em atraso e dá providências, tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:

No exercício de 2007	No exercício de 2008	No exercício de 2009
R$ 45.000,00	R$ 45.000,00	R$ 45.000,00

II – Que, para fins de contentação de despesas, ficam contigenciadas as relativas à dotação 04.124.0406.2091 "3.1.90.11.07 – Ficha 379 no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

III – Que a renúncia foi considerada na estimativa global de receita, e, que NÃO AFETARÁ AS METAS DE RESULTADOS FISCAIS.

Sarzedo, 17 de Agosto de 2007.

EUSTÁQUIO JOSÉ DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

Parecer da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento, tomada de Contas e redação final ao projeto de lei n. 26/2007 que dispõe sobre pagamentos de tributos em atraso, e dá outras providências.

1. RELATORIO

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal em data de 20 de agosto de 2007, encaminhou ao Poder Legislativo a proposta de parcelamento tributário, com pedido de tramitação de urgência.

Nos limites do processamento sumário, segue breve voto do parecerista.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Os elementos do ato administrativo estão todos adimplidos: a competencia é regular, o objeto limitado e licito, a forma de lei ordinária é adequada, a finalidade pública é indiscutível e a motivação explicita, real e de conhecimento de todos: o atraso no pagamento dos impostos municipais.

A possibilidade de concessão do benefício do parcelamento só pode ser efetivado por meio de norma específica, homogênea, com critérios objetivos e aplicáveis isonomicamente a todos os contribuintes.

Assim se apresenta a proposta em discussão.

As limitações da Lei de Responsabilidade Fiscal se fazem presentes e, em anexo, há declaração explicita do não comprometimento das metas e resultados fiscais.

O valor é especificado no piso de parcelamento de R$50,00 (cinqüenta reais), sendo determinado o período de vigência: de setembro a dezembro.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

Por óbvio, é de se pontuar, no visualizar dos princípios da eficiência, da economicidade, da proporcionalidade e da razoabilidade, que a medida facilitadora em muito beneficia o interesse dos cofres públicos, eis que as delongas e os custos do processo judicial de cobrança serão prejudiciais.

3. VOTO DO RELATOR

Nesta justificativa, aprovo sem quaisquer ressalvas, a presente proposta de parcelamento do IPTU e do ISSQN, recomendando aos demais o mesmo trilhar.

4. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Os demais membros, analisando o parecer da comissão, aprovam por 03 votos favoráveis a proposta de parcelamento.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2007.

JÚLIO CÉZAR GOMES
Presidente da Comissão

GILMAR CORDEIRO DA SILVA
Relator

EXPEDITO JOÃO BERNARDO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 20/2007

"Dispõe sobre pagamentos de tributos em atraso, e dá providências"

O POVO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os tributos relativo aos impostos municipais Predial e Territorial Urbano – IPTU, e sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, dos exercícios de 2006 e anteriores, poderão ser quitados em uma única ou até quatro parcelas.

§1° - Os tributos em atraso poderão ser pagos na forma parcelada com isenção de multa, juros e correção monetária, em até 04 (quatro) parcelas, desde que a primeira parcela seja vencível em Setembro /2007 e a última vencível em 30 de Dezembro de 2007.

I – O valor mínimo de cada parcela é de R$ 50,00 (cinqüenta reais).

§2° - O não pagamento de qualquer parcela mencionada no parágrafo 1° importa rm exigibilidade das vincendas.

§3° - Sobre as parcelas não quitadas até 30 de dezembro de 2007 acrescer-se-á o valor de multa e juros.

Art.2º - Fica a cargo do Secretário de Fazenda medidas necessárias para divulgação, atendimentos de contribuintes, expedições de guias, que objetivem integral cumprimento desta lei.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 04 de setembro de 2007.

WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente

EXPEDITO JOÃO BERNARDO
Vice-Presidente

AFONSO DE SOUZA ANSELMO
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 340/2007

"Dispõe sobre pagamentos de tributos em atraso, e dá providências"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os tributos relativo aos Impostos Municipais Predial e Territorial Urbano – IPTU, e sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, dos exercícios de 2006 e anteriores, poderão ser quitados em uma única ou até quatro parcelas.

§1º - Os tributos em atraso poderão ser pagos na forma parcelada com isenção de multa, juros e correção monetária, em até 04 (quatro) parcelas, desde que a primeira parcela seja vencível em 30 de Setembro de 2007 e a última vencível em 30 de Dezembro de 2007.

§2º – O valor mínimo de cada parcela é de R$ 50,00 (cinqüenta reais).

§3º - O não pagamento de qualquer parcela mencionada no parágrafo 1º importa em exigibilidade das vincendas.

§4º - Sobre as parcelas não quitadas até 30 de dezembro de 2007 acrescer-se-á o valor de multa, juros e correção monetária.

Art.2º - Fica a cargo do Secretário de Fazenda medidas necessárias para divulgação, atendimentos de contribuintes, expedições de guias, que objetivem integral cumprimento desta lei.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 12 de setembro de 2007.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Rcab 13/09/07